



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 08:35:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce57f0c9-8dd6-4c40-8f0b-ad4b334591d2

ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 636/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 636/2022

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 636/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA ISRAREL
MARTINS BRANDÃO E CIA LTDA.

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Israrel Martins Brandão e Cia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.476.684/0001-53, sediada na Rua Francisco Martins Duarte, nº 475, Centro, Juazeiro-BA, CEP: 48.903-545, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Israrel Martins Brandão**, inscrito no CPF nº 065.991.415-87, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 151/2022, Credenciamento nº 009/2022, e Inexigibilidade nº 127/2022, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 636/2022**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso:

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 636/2022, por mais 05 (cinco) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de 16 de setembro de 2025 até a data de 16 de fevereiro de 2026.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 342.196,70** (trezentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e setenta centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4. Cláusula quarta – da ratificação

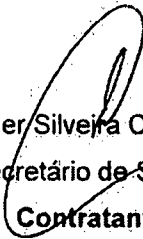
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 16 de setembro de 2025.


Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante


Israel Martins Brandão
Representante da empresa Israel Martins Brandão e Cia LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





Contrato administrativo nº 636/2022

Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 636/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Israrel Martins Brandão e Cia LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 636/2022, decorrente do **Credenciamento nº 009/2022, Inexigibilidade nº 127/2022 e Processo Administrativo nº 151/2022**, para aditamento do contrato referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS -- Sistema Único de Saúde -- do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 05 (cinco) meses, a partir da data de **16 de setembro de 2025 até a data de 16 de fevereiro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 342.196,70** (trezentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e setenta centavos). **Data da assinatura:** 16/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 21/07/2025

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 12272/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA-

CPF/CNPJ: 04.476.684/0001-53

CÓDIGO DA EMPRESA: 16073 **INSCRIÇÃO:** 9981001

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO MARTINS DUARTE Nº 475 BAIRRO: CENTRO CEP: 48903545
COMPLEMENTO:

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 19/10/2025.



Código de verificação: 771766.12272.20250721.S4.16073

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 21 de julho de 2025

Emitido por:



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 08:35:52
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: ce57f0c9-8dd6-4c40-8f0b-ad4b34591d2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.476.684/0001-53
Razão Social: ISRAEL MARTINS BRANDÃO E CIA LTDA
Endereço: RUA FRANCISCO MARTINS DUARTE 465 SALA / CENTRO / JUAZEIRO /
BA / 48900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2025 a 29/09/2025

Certificação Número: 2025083101411132104823

Informação obtida em 04/09/2025 16:34:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254335594

RAZÃO SOCIAL ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 181.452.270 - BAIXADO	CNPJ 04.476.684/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA
CNPJ: 04.476.684/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:31:37 do dia 23/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2025.

Código de controle da certidão: **870F.7042.05CA.C86D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.476.684/0001-53

Certidão nº: 20031528/2025

Expedição: 08/04/2025, às 15:49:55

Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.476.684/0001-53**, **NÃO CONSTA** com inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade do Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 08:35:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce57f0c9-8dd6-4c40-8f0b-ad4b334591d2

OF. INT. SESAU/GAB Nº 082-A/2025

Juazeiro-Ba, 1º de setembro de 2025.

À Sua Senhoria
Ana Angélica Lima Santana
Secretária Municipal de Administração
Nesta

Assunto: Solicitação Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 636/2022, celebrado com a empresa: ISRAEL MARTINS BRANDÃO E CIA LTDA. Prazo: 05 meses.

Senhora Secretária,

Solicitamos a V. Sa. a elaboração Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 636/2022, celebrado com **ISRAEL MARTINS BRANDÃO E CIA LTDA**, CNPJ nº **04.476.684/0001-53**, Referente Contratação de empresa para credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS-SISTEMA único de saúde do município de Juazeiro-BA.

Atenciosamente,


HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2025

Av. Adolfo Viana nº 01, Shopping Águas Center – Centro - Juazeiro-BA
CEP.: 48903-580 - E-mail: gabinete.saude@juazeiro.ba.gov.br

www.juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 08:35:52
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ce57f0c9-8dd6-4c40-8f0b-ad4b334591d2

Declaração do Fiscal

Eu, Rosângela Motta Medrado, CPF: 880.487.994-72, fiscal do contrato Nº 636/2022, declaro para todos os fins, que a presente solicitação de renovação contratual, do contrato nº 636/2022 se faz necessário, para o bom andamento do serviço público na rede municipal de saúde. Além disso, a empresa ISRAEL MARTINS BRANDÃO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.476.684.0001-53, contratada através do CONTRATO Nº 636/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022 prestou serviço a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA (Secretaria Municipal de Saúde), durante o período contratual, e não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro-BA, 25 de Agosto de 2025.


Rosângela Motta Medrado
Fiscal do Contrato Nº 636/2022



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 08:35:52
Acesse em: <https://e.ctcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce57f0c9-8dd6-4c40-8f0b-ad4b334591d2

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de nº 636/2022, celebrado com a empresa ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.476.684/0001-53, referente a Credenciamento de prestadores de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos de saúde do município de Juazeiro-BA.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03

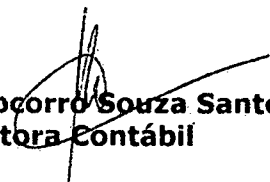
Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2088

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 01 de setembro de 2025.


Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S SANTOS
DIRETORA
SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRICULA. 44300
DECRETO-070/2025

aaaAa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 08:35:52
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ce57f0c9-8dd6-4c40-8f0b-ad4b334591d2

JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Em virtude da Finalização da Vigência do contrato nº 636/2022 em 16/09/2025 referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-Ba e municípios pactuados.

Justifica-se a solicitação de Renovação Contratual, pois atende ao que preceitua a Lei quando trata da "Essencialidade do serviço para assegurar a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do município de Juazeiro-BA, ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão Institucional". Além disso levamos em conta que se trata de procedimentos pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do valor de mercado.

Considerando que a realização de exames Laboratórios de Análises Clínicas, para atendimento aos usuários do SUS do município de Juazeiro e municípios pactuados, conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), devem ser prestadas de forma contínua, sendo imprescindíveis por serem fundamentais na determinação do diagnóstico e no tratamento dos pacientes, interferindo favoravelmente no prognóstico e, assim, possibilitando a redução do tempo de recuperação do paciente;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034 de 05 de Maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM).

A presente contratação de Laboratórios de Análises Clínicas se faz necessária pela necessidade de investigar doenças, instrumento para complementar a assistência médica ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde podendo antecipar diagnósticos antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e como apoio diagnóstico de inúmeras patologias, conforme encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.



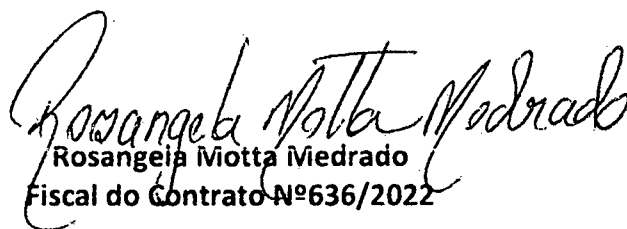
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 08:35:52
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce57f0c9-8dd6-4c40-8f0b-ad4b334591d2

Considerando que o município de Juazeiro é pólo de Micro e Macrorregião Norte em Saúde, sendo responsável pelo atendimento das populações de mais de 53 municípios pactuados, correspondente a Programação Pactuada Integrada (PPI);

Somado ao exposto, tem-se a necessidade de garantir a continuidade de um serviço de saúde qualificado.


Rosângela Motta Medrado
Fiscal do Contrato Nº636/2022

PLAC Laboratório de Análises Clínicas de Juazeiro

Rua Francisco Martins Duarte, 475. Juazeiro-BA, Tel. (74) 99969-3121
Dr. Israel Martins Brandão CRF-745

A SECRETARIA DE SAUDE DE JUAZEIRO-BAHIA

JUAZEIRO-BA 20 DE AGOSTO 2025

ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.476.684/0001-53, empresa estabelecida na RUA FRANCISCO MARTINS DUARTE nº 475, Centro, CEP: 48903-545, Juazeiro-Ba, neste ato representada pelo sócio ISRAEL MARTINS BRANDÃO, Brasileiro, Casado, Farmacêutico e Bioquímico CRF4-745/BA, portador da Cédula de Identidade nº 84449861 SSP/BA e do CPF: 065.991.415-87, vem tempestivamente manifestar, expressamente, o interesse em renovar nosso contrato com esta conceituada instituição.

04.476.684/0001-53
ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA-ME
Laboratório Plac
R. Francisco Francisco Martins Duarte, 475 - Centro
CEP 48903-545 Juazeiro-BA

Israel Martins Brandão
Israel Martins Brandão
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
CRF 4-745

Dr. Israel Martins Brandão
Dr. Israel Martins Brandão
Farmacêutico - Bioquímico
CRF4 - BA 745

Somente seu médico está apto a interpretar corretamente estes resultados, pois os valores dos exames laboratoriais sofrem influência de estados patológicos, fisiológicos, uso de medicamentos, etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 151/2022

CONTRATO: 636/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 01/09/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Credenciamento nº 009/2022 e Inexigibilidade nº 127/2022 que tem como objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS -- Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados.

Juazeiro-BA, 01 de setembro de 2025

Helder Silveira
Secretário de Saúde
Helder Silveira
Secretário Municipal de Saúde
Juazeiro - BA
Decreto nº 044/2025





PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 151/2022

Inexigibilidade nº 127/2022

Credenciamento nº 009/2022

Contrato Administrativo nº 636/2022

Interessado: Secretaria de Saúde - SESAU

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 636/2022

Ementa: Contrato Administrativo. Credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços de exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS – Sistema Unico de Saúde do Município de Juazeiro e municípios pactuados. Prorrogação de Prazo e Renovação de Saldo. 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 636/2022. Lei Federal 8.666/93. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde (SESAU) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 636/2022, celebrado com a empresa **ISRAEL MARTINS BRANDÃO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.476.684/0001-53, que tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços de exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS – Sistema Unico de Saúde – do Município de Juazeiro e municípios pactuados.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.



A documentação apresentada inclui:

- **Ofício Interno da SESAU/GAB nº 082-A/2025** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pela Diretora Contábil da Secretaria de Saúde;
- **Justificativa para Renovação Contratual**;
- **Carta de anuência da empresa contratada**;
- **Minuta do Termo Aditivo**.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.



Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os contratos de prestação continuada, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a **natureza contínua do serviço**.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, acima transcrito, prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão



licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, consta em sua justificativa que: por se tratar de prestação direta de serviços de saúde aos usuários do SUS, faz-se necessário a solicitação de renovação uma vez que atende o que trata a Lei no que refere-se a “Essencialidade do serviço para assegurar a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente ou para manter as atividades finalísticas do município de Juazeiro-Ba...”, no que refere-se a vantajosidade da prorrogação, os procedimentos são pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do mercado.

Logo, o setor responsável atesta em sua justificativa a essencialidade do serviço para assegurar a integridade do patrimônio público, além disso foi ressaltado que se trata de procedimentos pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do mercado.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Assim, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de **16 de setembro de 2025 até a data de 16 de fevereiro de 2026**.

E em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação do saldo equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 342.196,70** (trezentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e setenta centavos).



Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, **possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida**.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

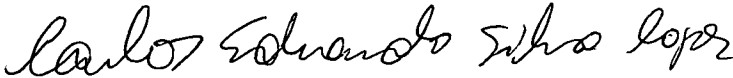
Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 11 de setembro de 2025.


CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802